MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS

"Quem anda no trilho é trem de ferro
sou água que corre entre pedras"
Manoel de Barros

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º CF);

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [Artigo 227, caput, da C.F.];

Considerando que o direito a proteção especial abrangerá também programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de

entorpecentes e drogas afins [parágrafo terceiro do inciso VII do artigo 227 da C.F.];

Considerando que é dever de todos dirigir esforço especial para crianças, adolescentes e jovens, com vistas à garantia dos direitos destas a uma vida saudável e à prevenção ao consumo de drogas, em faixas etárias sabidamente de maior risco;

Considerando as iniciativas SAFER (Políticas Públicas em relação ao Álcool) e MPOWER (Políticas Públicas em relação aos fumígenos);

Considerando que se deve assegurar, por meio de medidas administrativas, legislativas e jurídicas, o cumprimento do disposto nos arts. 3º, 6º , 79 , 81 e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Criança, da Assembleia Geral das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 1990;

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2023, Plano Estratégico MP Social de Campinas (estudo socioeconômico, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) conforme anexos;

Considerando que, conforme o referido Plano, foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Aprimoramento da política pública de saúde mental em relação ao álcool, tabaco e outras drogas - estruturação e fortalecimento da RAPS e da rede básica de saúde para prevenção e atenção às necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Metas:

1) Mapeamento da RAPS - rede de atenção psicossocial - indução e qualificação das políticas de saúde mental.
2) Fomento à criação de grupos condutores da RAPS, levando suas pautas aos colegiados estratégicos, como os Conselhos Municipais de Saúde (Portaria 3088/2011 MS, Portaria Consolidada nº 03/2017 MS) e os Conselhos Municipais de Política sobre Drogas - na forma do artigo 8º. E - da Lei 11.343/2006.
3) Mapeamento da existência de Conselhos Municipais de Saúde e de Conselhos Municipais de Política sobre Drogas - e de suas efetivas atuações enquanto órgãos de responsabilidade compartilhada entre a Administração e a sociedade, autônomos e de controle social.
4) Mapeamento da política de consultório na rua e de equipes de estratégia de saúde da família voltados à política de saúde mental.
5) Fomento à articulação entre políticas de saúde mental e políticas de assistência social, RAPSs e SUAS.
6) Avaliação da estratégia de matriciamento (fortalecimento da atenção em saúde mental pela rede básica para maior resolutividade do cuidado)
7) Compreensão do papel das comunidades terapêuticas, face a outros equipamentos como residência inclusiva, residência terapêutica, unidades de acolhimento transitório (adulto e infanto-juvenil) e outros, e desenvolvimento de estratégias de enfrentamento às comunidades terapêuticas clandestinas e/ou irregulares.
8) Fortalecimento de políticas educativas, culturais, de lazer, em ambiente saudável, e estratégias de comunicação social com ênfase na prevenção sobre o tema.
9) Analisar as peças orçamentárias e, se o caso, envidar esforços para fazer inserir recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Campinas, Hortolândia, Artur Nogueira, Paulínia, Sumaré, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Moji Mirim, Várzea Paulista e Mogi Guaçu, por meio dos signatários, sem prejuízo da participação das demais Promotorias que venham aderir ao projeto no seu curso:

Formalizar a instauração do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: <u>ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS</u>**, nos seguintes termos:

Considerando que a **saúde pública** é direito social (artigo 6º. CF/88) e dever do Estado (artigo 196 CF/88), marcado pela especial relevância pública (art. 197 CF/88);

Considerando que estabelece o artigo 198, inciso III, da Constituição Federal que as ações e serviços públicos de saúde constituem um **sistema único** que se alicerça em vários primados, dentre os quais se destaca o da universalidade e integralidade;

Considerando que a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – no âmbito do sistema único de Saúde – SUS – compreende o "*conjunto de ações e serviços de saúde, articulados em níveis de complexidade crescentes e nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas em sofrimento e/ou com demandas decorrentes dos transtornos mentais e/ou do consumo de álcool, crack e outras drogas. A RAPS tem como objetivo ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção e garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências*"[4];

Considerando os direitos da pessoa com transtorno mental estipulados no artigo 2º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, dentre os quais se destacando o direito a que cada pessoa tenha "acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde consentâneo às suas necessidades"[5];

Considerando o teor dos artigos 219 a 222 da Constituição Estadual; artigos 2º a 7º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde); artigos 1º. a 18 da Lei Complementar Estadual 791/95 (Código de Saúde do Estado de São Paulo), todos discorrendo sobre o direito a um serviço público de saúde com efetividade;

Considerando a Portaria MS Consolidada nº 03/2017 (origem: Portaria MS nº 3.088/2011), que regulamenta a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a RAPS é composta pelos seguintes componentes da rede de atenção psicossocial;

Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial possuem papel estratégico na organização e direcionamento do cuidado em saúde mental e, por esta razão, segundo deliberação do grupo, merecerão prioridade;

Considerando que os CAPS estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

VI - CAPS i: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando que, segundo as disposições da Portaria de Consolidação nº 03/2017, a comunidade terapêutica é uma modalidade de atendimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) que faz parte da Atenção Residencial de Caráter Transitório, consubstanciando-se em um serviço destinado a oferecer cuidados contínuos, de caráter residencial transitório por até 9 (nove) meses, para adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso abusivo ou dependência de álcool, crack e outras drogas que estejam estáveis;

Considerando ser preocupação cada vez mais recorrente as internações compulsórias que estão sendo feitas em comunidades terapêuticas que, por essência, só possuem condições de receber adultos em situação de acolhimento **voluntário**, pois não possuem equipamentos hospitalares, conforme leitura *a contrario sensu* que se faz do artigo 4º, c.c. artigo 3º, da Lei 10.216, de 06 de abril de 2.001, e do claro teor do artigo 19, inciso III, da Resolução 29, de 30 de junho de 2.011 (ANVISA);

Considerando que o Estado de São Paulo e os Municípios são responsáveis pela elaboração de **Planos de Ação Regionais** e **Municipais** para implantação, operacionalização e melhoria dos equipamentos da RAPS com base em pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) que vinculam todos os gestores, com o detalhamento, neste instrumento, de propostas concretas de ações, os responsáveis por elas e os cronogramas respectivos;

Considerando, mais uma vez, ser imperioso o norte do artigo 227, *caput e seu parágrafo terceiro, VII, da C.F., as disposições da Lei 11.343/2006, no que diz respeito às políticas públicas d*e saúde mental em relação ao álcool, tabaco e outras drogas - estruturação e fortalecimento da RAPS e da rede básica de saúde para prevenção e atenção às necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, **em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS.**

De plano, determina-se:

1. O Coordenador desse Projeto será o Promotor de Justiça Daniel Zulian (1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campinas, designado para a 24ª Promotoria de Justiça de Campinas);
2. Autue-se e registre-se junto à 24ª Promotoria de Justiça de Campinas, na área de Saúde Pública, observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;
3.
4. Nomeia-se, para secretariar o feito, os Oficiais de Promotoria lotados na 24ª Promotoria de Justiça de Campinas, com o auxílio dos Oficiais de Promotoria lotados nas demais Promotorias de Justiça que tenham aderido ao projeto;
5. Remeta-se, por ofício, cópia desta Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Política sobre Drogas, Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, observando-se as Comarcas que aderiram o projeto e o encaminhamento via Procuradoria-Geral de Justiça, quando necessário, além dos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada;
6. Comuniquem-se as instâncias superiores que se fizerem necessárias;
7. O **Projeto: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS** terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I – Reuniões, agrupadas por região de saúde, entre os gestores dos municípios	45	Promotorias de Justiça	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em

envolvidos, DRSs e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão			discussão e Diretores dos DRSs para as reuniões de apresentação
II - Mapeamento/ levantamento dos equipamentos da RAPS – incluindo consultório na rua e equipes de estratégia de saúde da família (NASFs), leitos psiquiátricos em hospital geral e grupos condutores.	60	PJs e NAT	NAT indica informações a serem solicitadas pelas PJs através de ofícios
III - Realizar diagnósticos participativos das RAPS e grupos condutores e articulação com outras políticas intersetoriais.	120	PJs, CAO, NAT, DRSs, conselhos munic., comunidade científica	Reuniões ampliadas
IV - Levantamento e avaliação das políticas públicas educacionais e de comunicação para prevenção ao consumo e proteção no que tange ao envolvimento de crianças e adolescentes no uso de drogas lícitas e ilícitas.	60	PJs	Solicitação de informações às Secretarias Municipais e Estadual de Educação a respeito dos programas educacionais desenvolvidos nas escolas para prevenção ao uso de drogas, bem como às Prefeituras Municipais e DRSs a respeito da existência de ações de comunicação e/ou campanhas de informação e esclarecimentos sobre as consequências do uso de referidas substâncias.
V - Levantamento e avaliação das políticas públicas de cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes existentes nos territórios	60	PJs	Solicitação de informações às gestões municipais a respeito de espaços e programas de cultura, lazer e esporte destinados à infância e juventude em ambiente saudável.
VI-Busca de informações qualificadas sobre previsão e execução orçamentária para a concretização dos objetivos e metas em destaque	30	PJs	Expedição de ofício a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado (previsto e, se o caso, executado) nos dois últimos PPAs (2017 e 2021) Cada Município também deverá informar qual a verba voltada à saúde mental, incluindo a política de álcool, tabaco outras drogas, que solicitou e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, discriminando sua aplicação.
VII - Análise da efetiva atuação dos Conselhos Municipais de Saúde e dos Conselhos Municipais de Política sobre Drogas,	90	PJ e NAT	Instrumental para PJs enviarem por ofício

enquanto coletivo autônomo e de controle social.			
VIII - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.	30 dias após a conclusão dos levantamentos	CAO, NUIPA, NAT e PJs	Reunião de trabalho
IX - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública
X- Fomento de espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre a temática - em especial os Conselhos Municipais de Saúde e Conselhos Municipais de Política sobre Drogas.	Prazo a definir	PJs, CAO, NAT, DRSs	
XI - Desenvolvimento de estratégia de fomento à estruturação e qualificação da RAPS e de seu grupo condutor	Prazo a ser definido	Pjs, NAT, CAO e NUIPA	
XIII - Análise de eventual submissão de casos ao NUIPA Difusos, após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Prazo a ser definido.	Apoio do CAO e do NUIPA	Encaminhamento de casos para a Câmara de Autocomposição Saúde.
XIV - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, de forma regional, e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
XV -Prestação de contas à sociedade.	Dezembro/2024		
XVI - Fim do projeto	Dezembro/2025		

7. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.
8. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Região de Campinas, 27 de outubro de 2023.

DANIEL ZULIAN
1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campinas
Designado para a 24ª Promotoria de Campinas
(Coordenador do Projeto)

ELISA DE DIVITIIS CAMUZZO
20ª Promotora de Justiça de Campinas

GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
30º Promotor de Justiça de Campinas

RENATA BRANDÃO LAZZARINI
4ª Promotora de Justiça de Hortolândia

MARIA PAULA MACHADO DE CAMPOS
1ª Promotora de Justiça de Artur Nogueira

ANDRE PERCHE LUCKE
3º Promotor de Justiça de Paulínia

DENIS HENRIQUE SILVA
3º Promotor de Justiça de Sumaré
4º Promotor de Justiça de Valinhos (designado)

REBECA BARBOSA LEITE DA FREIRE ESTEVAO
2ª Promotora de Justiça de Vargem Grande do Sul

PAULA MAGALHAES DA SILVA RENNÓ
2ª Promotora de Justiça de Moji Mirim

FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCI
1ª Promotora de Justiça de Paulínia

JANDIR MOURA TORRES NETO
1º Promotor de Justiça de Várzea Paulista

ANDRÉA MARIA BASTOS JUNQUEIRA BARREIRA
2ª Promotora de Justiça de Mogi Guaçu

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ZULIAN**, **Promotor de Justiça**, em 30/10/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Machado de Campos**, **Promotor de Justiça**, em 30/10/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jandir Moura Torres Neto**, **Promotor de Justiça**, em 30/10/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Barbosa Leite da Freiria Estavao**, **Promotora de Justiça**, em 31/10/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Perche Lucke**, **Promotor de Justiça**, em 31/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandao Lazzarini**, **Promotora de Justiça**, em 01/11/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ELIAS DE CARVALHO**, **Promotor de Justiça**, em 01/11/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **11871237** e o código CRC **F06FDA79**.

29.0001.0201929.2023-86 11871237v10